



Decisão Monocrática 00897/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00214/2021-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: ANGELO GUARCONI JUNIOR, LENILSON PORCINO JUNIOR, PETER NOGUEIRA DA COSTA

Processo TC: 214/2021
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Assunto: Monitoramento
Exercício: 2017
Responsáveis: Peter Nogueira da Costa – Prefeito Municipal
Ângelo Guarçoni Junior – ex-Prefeito Municipal
Lenilson Porsino Junior – responsável pelo Controle Interno

DECM



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Cuida o presente processo de **Monitoramento**, cujo objeto é o resultado do Plano de Ação constante do Processo TC 5235/2017 – Acórdão TC 597/2019 – Primeira Câmara, nos seguintes termos:

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. HOMOLOGAR os pontos correspondentes aos achados de auditoria de nºs 2.1 a 2.22 do Plano de Ação elaborado pelo Executivo Municipal de Mimoso do Sul, nos termos transcritos na Fundamentação deste Voto;

1.2. DETERMINAR ao Controle Interno do Município que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

1.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 15/05/2019 – 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha;

Conforme exposto na **Petição Inicial 1393/2020** (doc. 02), o Senhor Ângelo Guarçoni Junior, então Prefeito de Mimoso do Sul, solicita prorrogação de prazo para execução do Plano de Ação, justificando o atraso nas dificuldades encontradas pelo Município devido a pandemia de Covid 19.

Considerando o arquivamento do Processo TC 5235/2017, proferi o **Despacho 165/2021** (doc. 4), encaminhando os autos à área técnica para análise e instrução.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Neste sentido, o NGF – Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal apresentou o **Despacho 43055/2021** (doc.06), esclarecendo e opinando da seguinte forma:

“(…) Nessa esteira, observa-se que atualmente o Prefeito do Município é o Senhor Peter Nogueira da Costa e que não há qualquer manifestação da gestão quanto a continuidade da execução do Plano de Ação.

Na mesma esteira, observa-se que o responsável pelo controle interno permanece sendo o Senhor Lenilson Porsino Junior e que também não houve qualquer manifestação a respeito do cumprimento do Plano de Ação, sendo omissos, portanto, quanto a obrigação estabelecida pelo Acórdão TC 597/2019.

Em face disso, opina-se pela intimação do Senhor Peter Nogueira da Costa, para que o mesmo manifeste-se em trinta dias acerca da execução do Plano de Ação aprovado no Acórdão TC 597/2019, assim como intime-se o Senhor Lenilson Porsino Junior para que apresente, no mesmo prazo, o monitoramento que vem sendo executado pelo órgão do controle interno em atendimento ao item 1.2 do Acórdão 597/2019. (…)

Pelo exposto, acompanhando o entendimento técnico, **DECIDO:**

1 NOTIFICAR o Senhor **Peter Nogueira da Costa** – Prefeito Municipal, para que se manifeste, no prazo de **30 (TRINTA) DIAS**, acerca da execução do Plano de Ação aprovado no Acórdão TC 597/2019, e o Senhor Lenilson Porsino Junior – responsável pelo Controle Interno, para que apresente, no prazo de **30 (TRINTA) DIAS**, o monitoramento que vem sendo executado pelo órgão do controle interno em atendimento ao item 1.2 do Acórdão 597/2019.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913